

Acórdão: 802/00/4ª  
Impugnação: 53.145  
Impugnante: Danilo Colares de Araújo Moreira  
PTA/AI: 01.000114415-24  
Origem: AF/Janaúba  
Rito: Sumário

**EMENTA**

**Responsabilidade Tributária - Autuado - Sujeito Passivo - Eleição Errônea - Exclusão do Autuado do polo passivo da obrigação tributária por falta de provas de sua participação no ilícito fiscal. Impugnação procedente. Decisão unânime.**

**ELATÓRIO**

A autuação versa sobre as exigências de ICMS, MR e MI, referente à Nota Fiscal nº 514628GBF, de 17/02/97, cuja mercadoria foi entregue a destinatário diverso do indicado no campo “destinatário” do documento fiscal.

Inconformado com as exigências fiscais, o Autuado impugna tempestivamente o Auto de Infração (fls.18/19), por representante legal, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls.25/26, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

**DECISÃO**

Como se depreende do documento de fls. 09 e da própria fala fiscal às fls. 25/26, quem deu destino diverso à mercadoria, objeto da autuação, foi o próprio destinatário e não o remetente.

Por outro lado, o diferimento é aplicável nas operações com gado bovino entre produtores rurais, sendo certo que o remetente, conforme se extrai dos autos, vendeu o gado ao produtor rural Manoel Soares de Oliveira, o qual deveria ser responsabilizado pelo gado a que ele deu destino diverso.

É inconcebível que, tendo dado destino diverso, venha, depois, declarar nos autos que não adquiriu o gado.

Não se pode admitir que o produtor Miguel Soares de Oliveira obtenha proveito de sua própria torpeza.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, deve o Fisco lavrar novo Auto de Infração contra o produtor Miguel Soares de Oliveira, destinatário da mercadoria.

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação, por errônea eleição do sujeito passivo. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros José Eymard Costa (Revisor), Sabrina Diniz Rezende Vieira e Edwaldo Pereira Salles.

**Sala das Sessões, 22/02/00.**

**João Inácio Magalhães Filho**  
**Presidente/Relator**

JIMF/EJ

CC/MG